

LEI Nº 6.899/2005

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Desenvolvimento Tecnológico – FDT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Desenvolvimento Tecnológico – FDT, com o objetivo de elaborar e fomentar projetos de formação de capital humano para gestão, desenvolvimento e operação de produtos e processos inovadores na área de tecnologia da informação, com potencial de retorno econômico.

Parágrafo único. Os instrumentos de operacionalização do FDT serão definidos em Regulamento.

Art. 2º - Estão habilitados a propor projetos ao FDT consórcios entre:

I- empresas de tecnologia da informação estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município do Salvador, num prazo máximo de 180 dias, a contar do início do investimento do FDT;

II- instituições de formação de capital humano, pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área de tecnologia da informação, de reconhecido mérito científico e tecnológico, estabelecidas em Salvador; e

III- instituições de apoio à inovação tecnológica, transferência de tecnologia e geração e incubação de empresas de tecnologia da informação, estabelecidas em Salvador.

Art. 3º - Somente receberão investimentos os projetos em que a empresa participante faça aporte de recurso em valor, no mínimo, igual ao montante investido pelo FDT, tendo prioridade àqueles em que a empresa:

I- participe com a maior proporção dos recursos humanos residentes em Salvador;

II- esteja efetivamente engajada em acordos de inovação com instituição de reconhecido mérito científico ou tecnológico;

III- seja apoiada por programa público ou privado de incubação; e

IV- esteja localizada em área de revitalização do patrimônio histórico do Salvador, protegido por Lei.

Art. 4º - O patrimônio do FDT será constituído pelo valor correspondente a transferência de 60% (sessenta por cento) do ISS recolhido pelas empresas de tecnologia da informação, na forma definida em regulamento.

Art. 5º - Constituem recursos do FDT:

I- transferências de recursos do Tesouro Municipal na forma do art. 4º;

II- resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

III- aporte de recursos de outros fundos de investimentos, públicos e privados;

IV- aporte de recursos de empresas públicas ou privadas para investimento conjunto em projetos, conforme previsto no art. 3º;

V- outros recursos destinados pelo Poder Público ou por entidade particular a título de doação.

Parágrafo único – No caso de extinção do FDT, o saldo líquido apurado retornará ao Tesouro Municipal.

Art. 6º - O ocorrendo o desempenho positivo do FDT, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a novas inversões no referido Fundo.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a definir através de Decreto o gestor do Fundo de Desenvolvimento Tecnológico – FDT.

Art. 8º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei que objetive autorização à abertura de crédito especial no orçamento do Município, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com as compatíveis classificações orçamentárias, visando a atender à integralização dos recursos necessários à constituição do FDT.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de dezembro de 2005.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

SÉRGIO BRITO
Secretário Municipal do Governo

REUB CELESTINO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda